

-Documentos Pessoais;

-Procuração do requerente ao responsável técnico pelo licenciamento;

-Documentos pessoais do responsável técnico pelo licenciamento junto à SEMA;

Diploma do prefeito municipal

Certificado dos técnicos responsáveis

Certidão de uso e ocupação do solo

-ART nº1220200076758 em nome do Engenheira Sanitarista Nuhayla Fidelis, responsável pelo licenciamento ambiental junto à SEMA.

-ART nº1220200068260 em nome do Engenheiro Civil Robson Darcio Sousa, responsável pelo licenciamento ambiental junto à SEMA.

-ART nº1220200079613 em nome do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Furquin Rodrigues, responsável pelo licenciamento ambiental junto à SEMA.

3.3 - LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

A Ponte de Concreto está localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Rio dos Bugres 15° 27' 18" S e 58° 09' 49" W QM-01

Bueiros

Bueiro 01 15° 38' 30.98" S e 58° 10' 55.40" W QM-26

Bueiro 02 15° 38' 28" S e 58° 10' 14" W QM-26

Bueiro 03 15° 40' 40.37" S e 58° 15' 11.74" W QM-33

Bueiro 04 15° 40' 01" S e 58° 15' 46" W QM-34

Bueiro 05 15° 38' 43.84" S e 58° 11' 04.57" W QM-30

Bueiro 06 15° 40' 31.93" S e 58° 12' 45.28" W QM-32

Bueiro 07 15° 40' 31.85" S e 58° 12' 47.78" W QM-32

Bueiro 08 15° 36' 4.37" S e 58° 11' 34.63" W QM-05

Bueiro 09 15° 34' 53.59" S e 58° 08' 23.12" W QM-01

Bueiro 10 15° 32' 11.16" S e 58° 09' 11.63" W QM-01

Bueiro 11 15° 35' 52.38" S e 58° 10' 43.28" W QM-05

Bueiro 12 15° 36' 45.86" S e 58° 11' 18.28" W QM-04

Bueiro 13 15° 39' 9" S e 58° 08' 37.00" W QM-28

Bueiro 14 15° 38' 59.80" S e 58° 16' 04.70" W QM-37

Bueiro 15 15° 40' 39.20" S e 58° 17' 2.70" W QM-33

3.4 - AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DAS LICENÇAS

Avaliação da LP – Licença Prévia

O empreendimento em questão trata-se da Substituição de ponte de madeira e Construção de Ponte de Concreto sobre o Rio dos Bugres no município de São José dos Quatro Marcos e instalação de bueiros em via consolidadas, e diante da análise do processo, verificamos que o empreendimento não está localizado dentro da Zona de amortecimento de Terra Indígena, Não está localizada em Unidades de Conservação ou ARL cadastradas no órgão, haverá interferência em APP, por ser de utilidade pública ou interesse social.

Para foi apresentado Plano de recuperação de Áreas Degradadas com área equivalente ao que sofrerá intervenção considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP, para a implantação de obras e projetos de utilidade pública ou interesse social de acordo

com alínea b "As obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia";

Considerando os documentos apresentado pelos responsáveis técnicos e análise dos documentos administrativos e técnicos.

Somos favoráveis à emissão da Licença Prévia (LP).

Avaliação da LI – Licença de Instalação

Após análise dos documentos apresentados no processo e com base nas informações apresentadas, constatamos que o empreendimento encontra-se sem ter dado início às obras, de forma que a emissão da Licença de Instalação se faz necessária para que se possa proceder à execução das obras e serviços constantes do projeto apresentado.

Deverá o empreendedor obedecer rigorosamente às medidas propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA) para mitigação dos impactos inerentes à implantação do empreendimento, em obediência e consonância às normas ambientais vigentes.

Desta forma, após análise do projeto técnico e todos os documentos apresentados no processo, constatamos que o projeto apresentado atende de forma satisfatória as exigências desta secretaria.

Somos favoráveis à emissão da Licença de Instalação (LI).

4. - CONDICIONANTES DE VALIDADE DA LICENÇA

4.1- O empreendedor deverá executar todas as atividades apresentadas no Plano de Controle Ambiental (PCA). Qualquer alteração deverá ser comunicada previamente a SEMA;

4.2 - Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência desta Secretaria;



4.3 - A SEMA/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;
- c) Graves riscos ambientais e de saúde pública;

4.4 - Qualquer alteração da equipe técnica da empresa Consultora que irá implementar os planos e programas referentes ao empreendimento, deverá ser previamente comunicada a SEMA/MT, e a substituição e/ou indicação de novos integrantes nas equipes deve vir acompanhada das respectivas ART's;

4.5 - Padrões de Lançamento de Efluentes: Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeça a Resolução CONAMA nº. 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

4.6 - Resíduos Sólidos: Fica terminantemente proibido a queima de resíduos do processo industrial e/ou doméstico a céu aberto e/ou incinerador como simples forma de descarte. Não depositar resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E, atender Lei Estadual nº. 7862/02, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº. 313, de 29 de outubro de 2002 – “Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais”;

4.7 - Padrões de Lançamento de Poluentes Atmosféricos: Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e CONAMA Nº. 382, de 26/12/2006- “Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas”;

4.8 - Após implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico consolidado das obras de infraestrutura, e dos planos ou medidas mitigadoras implantadas durante a fase de construção, dando ênfase ao controle de erosões, recuperação de áreas de empréstimo de material e canteiro de obras, acompanhado de relatório fotográfico;

4.9 - Deverão ser cumpridas todas as recomendações técnicas presentes no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas aqui apresentado, bem como cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos nos cronogramas de execução.

4.10 - Após a conclusão das obras, na vigência da LI, os planos e programas deverão permanecer sendo desenvolvidos até o encerramento das atividades contidas no Plano de Controle Ambiental.

4.11 - A recuperação das áreas degradadas deverá ocorrer prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas Cabeceiras dos Rios da mesma bacia hidrográfica. A recuperação das referidas áreas degradadas, deverá ser feita preferencialmente utilizando-se o plantio de espécies arbóreas nativas, cumprindo o cronograma de execução do PRAD apresentado;

5. – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos técnicos, projetos e documentos administrativos apresentados pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, sob responsabilidade dos engenheiros responsáveis, -ART nº1220200076758 em nome do Engenheira Sanitarista Nuhayla Fidelis, responsável pelo licenciamento ambiental junto à SEMA, -ART nº1220200068260 em nome do Engenheiro Civil Robson Darcio Sousa, responsável pelo licenciamento ambiental junto à SEMA, -ART nº1220200079613 em nome do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Furquin Rodrigues, responsável pelo licenciamento ambiental junto à SEMA, opinamos pelo **Deferimento** da solicitação da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para as obras de Construção de Ponte de Concreto e instalação de bueiros.

Salientamos que a presente Licença não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Lembramos que o não atendimento das normas ambientais pode acarretar punições previstas na Lei Complementar nº. 38 de 21/11/95, com alterações da Lei Complementar nº. 232 de 21/12/05. Ressalvamos, porém que poderão ocorrer vistorias técnicas durante a vigência da licença, podendo ocorrer solicitações por parte deste órgão, caso seja necessário.

Fernando dos Santos
Assessor Técnico III
Geólogo - CREA 022340
SEMA - MT

João Vitor Barbosa Ceron
Engenheiro Florestal
Analista de Meio Ambiente
CREA - 1209007762

Victor Rodrigues
Biólogo
CRBio 106226/01-D
SEMA/MT

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2020

